



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – POLICIA JUDICIAL - BA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA BAHIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.839.639/0001-90, situado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador/BA, doravante denominado TRT5, neste ato representado pelo Desembargador Presidente JÉFERSON ALVES SILVA MURICY; o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, CNPJ nº 05.967.350/0001-45, doravante denominado TRE-BA, neste ato representado por seu presidente, Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO; e a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA BAHIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 05.442.957/0001-01, doravante denominado JFBA, neste ato representado por seu Diretor do FORO, Juiz Federal DURVAL CARNEIRO NETO;

CONSIDERANDO que a Segurança Institucional é a primeira condição para garantir a independência dos órgãos judiciários, na forma dos arts. 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos; 14, I, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; 2º e 9º do Código Ibero-Americano de Ética Judicial e 1º do Código de Ética da Magistratura;

CONSIDERANDO a autorização legal (arts. 3º e 9º, § 1º, II, ambos da Lei Federal nº. 12.694/2012) conferida aos tribunais para a tomada de medidas para o reforço da segurança nas suas instalações físicas, incluindo a proteção pessoal de autoridades judiciais em situação de risco, inclusive pelos órgãos de segurança institucional, a quem compete também a promoção de condições para a segurança patrimonial, valendo-se de meios de inteligência para assegurar o pleno exercício das atribuições dos servidores e magistrados;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na administração pública (art. 37 da Constituição Federal), aplicável à administração judiciária, e a importância do processo de desburocratização instituído pela Lei no 13.726/2018, ao serviço público nacional;

CONSIDERANDO os arts. 6º e 8º da Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil –, que consagram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil, bem como os arts. 67 a 69, que preveem os mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 350/2020, e seu respectivo anexo, que previu mecanismos para a cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário, e constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para atuação da Administração pública;

CONSIDERANDO o estabelecimento da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, consolidada nos princípios descritos no art. 4º da Resolução CNJ nº 435/2021;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas nos incisos II e III do art. 5º da Resolução CNJ nº 435/2021, que buscam a qualidade, efetividade, integração e compartilhamento de boas práticas entre as unidades de segurança institucional entre os órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a resolução nº 344 de 09 de setembro de 2020, criou e regulamentou as atividades da Polícia Judicial, unificando em seu art. 4º as atribuições dos agentes e inspetores da polícia judicial, assegurando o poder de polícia em todo o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o art. 6 da Resolução CNJ nº 344/2020, expressa que: “os tribunais e conselhos poderão, no interesse da administração, firmar entre si convênios ou acordos de cooperação, destinados à realização de diligências conjuntas entre as unidades de polícia judicial”;

CONSIDERANDO a determinação constante no art. 14º da resolução CNJ nº 344/2020, que objetiva a necessidade de fortalecimento da Polícia Judicial do Poder Judiciário, através da disponibilização dos meios e condições para a capacitação e instrumentalização de seus agentes de polícia a fim de que possam exercer plenamente as suas atribuições funcionais; e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

CONSIDERANDO o PROAD n. 16.882/2022 do TRT5,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a realização de projetos e ações de interesse público e recíproco, voltados para ações e operações conjuntas, treinamento de recursos humanos, desenvolvimento e o compartilhamento de ações de capacitação, a integração e o compartilhamento de boas práticas, proporcionando celeridade e efetividade às ações do Poder Judiciário da União na Bahia. Além da disponibilização de agentes da polícia judicial para a realização de diligências e missões conjuntas entre as unidades da Polícia Judicial, com vistas ao seu fortalecimento no cumprimento dos atos e procedimentos judiciais; ações de inteligência; execução de atividades como força de segurança no interesse dos tribunais. Na escolta armada; na proteção e segurança pessoal de magistrados e servidores; na segurança e proteção patrimonial de bens de propriedade dos tribunais; das provas e bens apreendidos ou sob a tutela dos tribunais vinculados a processos judiciais e administrativos (armas, drogas, equipamentos, veículos, dinheiro, imóveis etc); na segurança, proteção e escolta armada de pessoas, réus e testemunhas, quando determinado por magistrados e no exercício do presente acordo; na organização, planejamento e execução da segurança e policiamento ostensivo de missões, diligências e eventos nas dependências e onde se faça necessário no interesse dos tribunais signatários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

Haverá uma parceria entre a CSI-TRT5 (Coordenadoria de Segurança Institucional) e a NUSIT-SJBA (Núcleo de Segurança Institucional) e a ASSEGIN-TRE (Assessoria de Inteligência e Segurança Institucional), objetivando o trabalho em equipe em missões específicas, a troca de experiências para a solução de questões recorrentes na rotina dos Policiais Judiciais e compartilhamento de boas práticas, estimulando a participação conjunta dos Policiais Judiciais do TRT da 5ª Região, do TRE-BA e da SJBA em cursos de treinamento, palestras e demais atividades direcionadas ao exercício da profissão policial;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

A execução do presente ACORDO não implicará transferências de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um destes custear, com recursos próprios, o desenvolvimento das atividades relativas à execução do objeto deste instrumento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 29 de maio de 2024, observando-se o prazo de execução previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento da execução e da fiscalização do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica são designados os servidores: titular da Coordenadoria de Segurança Institucional (CSI), pelo TRT5, titular do Núcleo de Segurança Institucional (NUSIT) pela Justiça Federal de 1ª Grau na Bahia e titular da Assessoria de Inteligência e Segurança Institucional (ASSEGIN) pelo TRE-BA, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este Acordo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela Justiça Federal de 1ª Grau na Bahia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

É facultado aos partícipes promover a desconstituição do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral, por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, restaído para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



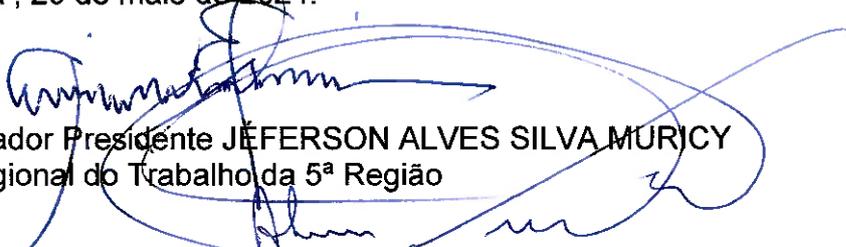
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

CLÁUSULA NONA - DO FORO

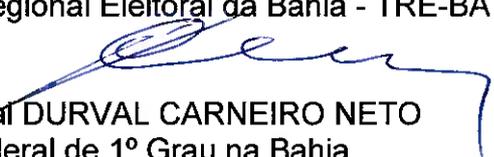
Os casos omissos do presente ACORDO serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Seção Judiciária de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, com todas as suas folhas também rubricadas.

Salvador-BA , 29 de maio de 2024.


Desembargador Presidente JÉFERSON ALVES SILVA MURICY
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Desembargador Presidente ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE-BA


Juiz Federal DURVAL CARNEIRO NETO
Justiça Federal de 1º Grau na Bahia